



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.821 /

“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada nos documentos que integram o Projeto de Lei Executivo nº 59/2023, que perfaz 8,30 m² (oito vírgula trinta metros quadrados) e apresenta as seguintes medidas, vértices e confrontações: “tem como ponto de início e amarração o ponto P-01, localizado no alinhamento consolidado da rua Castorina Fernandes Vieira, em divisa com o lote 23 da quadra 03; deste, segue por 13,05m em linha reta até o ponto P-02, localizado também no alinhamento consolidado da referida rua, em divisa com o lote 25 da quadra 03; deste, deflete à direita e segue por 0,67m até o ponto P-03, situado sobre o alinhamento projetado da rua Castorina Fernandes Vieira, em divisa com o lote 25 da quadra 03; deste, vira à direita e segue por 13,05m até o ponto P-04, também situado sobre o alinhamento projetado da referida via, em divisa com o lote 23 da quadra 03; e deste, deflete à direita e percorre 0,60m até o ponto P-01, início e fim desta descrição, totalizando 8,30 m² (oito vírgula trinta metros quadrados)”.

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área identificada no art. 1º desta Lei a Anderson Silva de Oliveira, proprietário lindeiro, em conformidade com o art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas e com o art. 17, inciso I, “d” e § 3º, c/c art. 23, inciso II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º O comprador deverá recolher aos cofres públicos municipais a importância de R\$ 5.087,90 (cinco mil, oitenta e sete reais e noventa centavos), correspondente ao valor da área a ser alienada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.821 - FL. 2 /

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta Lei.

Art. 5º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE JANEIRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1368, de 11 / 01 /2024.